



CONTROLADORIA GERAL INTERNA

AUDITORIA - NOTA TÉCNICA

Fase Interna Licitação

I - FISCALIZAÇÃO

Processo: 0110/2018

Pregão Presencial: 057/2018

Páginas Processo: 059.

Departamento: Obras

Ordenador de Despesa: Patrick Lima

Valor estimado da Licitação: R\$ 154.201,50 (cento e cinqüenta e quatro mil, duzentos e um reais e cinquenta centavos)

II - OBJETO

Contratação de empresa para elaboração de diversos projetos de engenharia.

III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1.988 (Art.31, Art. 70 a 74)

Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1.993

Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2.002

Lei Nº 4.320 de 17 de março de 1.964

Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2.000

Plano Plurianual vigente

Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias vigente

Lei Orçamentária Anual vigente

Decreto Federal Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2.013

Instituição Normativa Controle Interno Municipal Nº 005 de 02 de outubro de 2.017

Instituição Normativa Tribunal de Contas de Minas Gerais Nº 08 de dezembro de 2.003

Decisão Normativa Tribunal de Contas de Minas Gerais Nº 02 de 26 de outubro de 2.016.

IV – METODOLOGIA

As auditorias preventivas em processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, são realizadas confrontando aspectos técnicos e legais, utilizando-se de ferramentas como o chek list de acompanhamento, instruções normativas do Tribunal de Contas e instruções normativas da Controladoria Interna. Cada ponto técnico é verificado e apontado na Nota Técnica, que é incorporado ao processo. Após emissão desta nota, o ordenador de despesa é comunicado sobre os itens que podem ser acertados ou corrigidos, dando o direito ao contraditório. Após verificação do ordenador de despesa, as correções ou alterações recomendadas pelo Controle Interno podem ser vistas posteriormente a este documento. A Controladoria também opina referente aos dados contábeis, financeiros, viabilidade da compra e outros.



CONTROLADORIA GERAL INTERNA

V – RESUMO

Levando em consideração os documentos que constam nos autos até a presente data e o parecer jurídico exarado, atesta-se que o processo administrativo encontra-se revestido das formalidades legais, devidamente autuado, protocolado, numerado.

Frisa-se que o objeto do certame deve estar previsto e devidamente adequado a alguma diretriz da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), do respectivo exercício, cumprindo o disposto no art. 165, da CF/88. Ressalta-se que as orientações feitas pelo advogado parecerista devem ser observadas para o prosseguimento bem sucedido do certame licitatório.

VI – PONTOS DE AUDITORIA

As páginas se encontram numeradas e rubricadas;

O objeto apresentado é de responsabilidade exclusiva da área técnica, no caso em tela, o Departamento Municipal de Obras. Neste sentido é importante ressaltar que a Administração deve verificar as especificações do objeto a ser adquirido através de processo licitatório, não podendo manter exigências excessivas, desnecessárias ou irrelevantes, que podem limitar a competição. Por outro lado, é necessário que o objeto seja claro, coeso e traga informações precisas do que se pretende comprar, evitando problemas no momento do certame. Em relação ao objeto apresentado, é importante frisar, com base nos critérios técnicos apresentados, que o mesmo poderá causar dúvidas, haja vista que a administração pretende que uma empresa faça “projetos diversos de engenharia”. Tal situação poderia ser melhor detalhada, sendo apresentados quais projetos seriam delineados conforme obras já apontadas e aprovadas no Plano Plurianual e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias. Um exemplo desta situação: O item 1.02 – Projetos Arquitetônicos, o quantitativo solicitado é de 4 projetos desta natureza, mas quais projetos? Onde serão aplicados? Como a empresa poderá definir sua complexibilidade, sendo que não conhece o que projetar?

A justificativa apresentada também apresenta de forma genérica os motivos da contratação. São necessárias que sejam relatados e especificados quais obras irão carecer de projetos e quais projetos serão necessários.

O Departamento baseou-se na tabela SETOP – Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas de Minas Gerais para realizar a pesquisa de preço. Tal situação é permitida e correta, porém, nada impede que a administração faça uso de outras fontes de pesquisa, aumentando o escopo de parâmetros para definição do preço médio final para a contratação. Não ficou claro como O Departamento chegou aos quantitativos solicitados.

Não está claro a forma como serão apresentadas as medições dos serviços. Existe apenas um texto explicando que as medições serão realizadas todo dia 20, conforme a



CONTROLADORIA GERAL INTERNA

entrega dos trabalhos. Em contra partida, existe um cronograma físico financeiro preenchido indicando o percentual de entrega mensal de cada etapa. Neste sentido, retomamos a questão acima apresentada de que, não há como definir entregas se o objeto não for claro, ou seja, o cronograma determina entregas de projetos não especificados, tal situação pode gerar o descumprimento do cronograma apresentado.

A vigência do contrato foi firmada em 31.10.19, ou seja, ultrapassando o ano fiscal vigente. Neste sentido, devem ser observados os critérios determinados pela Lei 8.666/93, em seu Art. 57. Ao que tudo indica, a dotação apresentada contém saldo destinado a este contrato, porém, o mesmo será assinado e deixado como restos a pagar para 2019? É necessário que esteja claro qual valor será utilizado até o fim de 2018 e qual será destinado a 2019.

Em relação a questões formais, tais como: Decretos de delegação de servidores, pregóeiro e comissão, abertura do processo por autoridade competente, análise da minuta do edital por parecer jurídico, a manifestação é positiva, ou seja, todos estes critérios foram seguidos.

Não consta justificativa da autoridade competente demonstrando os motivos da não utilização do formato eletrônico do pregão.

VII – CONCLUSÃO

Após análise técnica do processo e feita as ponderações técnicas, concluímos que alguns itens merecem nova análise e correções.

Barra Longa, 06 de novembro de 2018.

Izoleta Mendes Coura
Controladora Geral